PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, o Programa "IPTU Premiado", com o objetivo de incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios.

Art. 2º. O Programa "IPTU Premiado" visa:

I – estimular o pagamento pontual do IPTU;
II – reduzir os índices de inadimplência;
III – promover a justiça fiscal e a equidade tributária;
IV – aumentar a arrecadação municipal para investimentos em serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º. Poderão participar do programa os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem cumulativamente às seguintes condições:

I – estejam inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal;
II – tenham quitado integralmente o IPTU do exercício vigente, seja em cota única ou em parcelas, até as respectivas datas de vencimento;
III – não possuam débitos vencidos relativos a exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa;
IV – estejam adimplentes com quaisquer outras obrigações tributárias municipais.

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG
PROTOCOLO GERAL 388/2025
Data: 13/06/2025 - Horário: 13:53
Legislativo - PLO 38/2025

§ 1° No caso de imóveis locados, o locatário poderá participar do programa, desde que apresente contrato de locação com cláusula expressa atribuindo-lhe a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, com firmas reconhecidas.

§ 2° Cada inscrição imobiliária corresponderá a um número único de participação nos sorteios, sendo vedada a duplicidade de prêmios para o mesmo imóvel em um mesmo exercício.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 4º. Ficam expressamente impedidos de participar dos sorteios:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;
II – os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município;
III – os membros da Comissão Organizadora do programa;
IV – os servidores lotados no setor de tributos;
V – os contribuintes beneficiados com isenção total do IPTU.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º. A organização e fiscalização do programa serão atribuídas a uma Comissão Organizadora, composta por membros designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – dois representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
II – um representante da Procuradoria-Geral do Município;
III – um representante da Controladoria-Geral do Município;

§ 1° Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar o regulamento do programa;
II – definir os critérios para participação e premiação;
III – coordenar e fiscalizar os sorteios;
IV – divulgar os resultados e contemplados;
V – resolver os casos omissos.

§ 2° Os atos da Comissão serão registrados em atas próprias e publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO E DO SORTEIO

Art. 6º. Os sorteios serão realizados em datas previamente divulgadas, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, com ampla publicidade.

§ 1° Os prêmios serão definidos em regulamento, podendo incluir bens móveis, eletrodomésticos, eletrônicos ou valores em pecúnia.

§ 2° A entrega dos prêmios será efetuada mediante apresentação de documento de identificação e comprovação de regularidade fiscal.

§ 3° O sorteio deverá ser realizado em ato público, facultada a presença da população e de representantes da sociedade civil, como forma de assegurar a transparência do processo.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º. A divulgação do programa, dos sorteios e dos resultados será realizada por meio do Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura e demais meios de comunicação disponíveis.

§ 1° Os contribuintes contemplados poderão ceder, gratuitamente, seus nomes, imagens e vozes para fins de divulgação do programa, salvo manifestação expressa em contrário.

§ 2° A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

CAPÍTULO VII
DOS CUSTEIOS

Art. 8º. As despesas para custeio das premiações correrão por conta do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685 Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, o Programa "IPTU Premiado", com a finalidade de estimular a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por meio da realização de sorteios de prêmios.

A proposta visa incentivar o pagamento em dia dos tributos municipais, promovendo uma cultura de responsabilidade fiscal entre os cidadãos e, ao mesmo tempo, reduzindo os índices de inadimplência que impactam diretamente a capacidade de investimento da administração pública em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

O programa também contribui para o fortalecimento da justiça fiscal, ao valorizar o bom contribuinte que cumpre com suas obrigações tributárias dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a estratégia de premiação tem se mostrado eficaz em diversos municípios brasileiros como instrumento de engajamento da população e aumento real da arrecadação tributária, sem a criação de novos tributos.

O sorteio de prêmios, realizado com total transparência e ampla divulgação, fortalece a relação entre o Poder Público e a comunidade, promovendo a valorização da cidadania fiscal. Os critérios de participação foram elaborados de forma justa, permitindo a adesão de contribuintes em situação regular com o município, incluindo locatários devidamente autorizados.

Por fim, o Programa "IPTU Premiado" não gera despesas excessivas ao erário, uma vez que os custos com premiação estarão previstos em dotação orçamentária própria, com possibilidade de suplementação, se necessário, conforme dispõe o projeto.

A escolha dos prêmios a serem sorteados será realizada por meio de decreto do Poder Executivo, o que garante maior flexibilidade, adequação orçamentária e agilidade administrativa na implementação e atualização das premiações, conforme as possibilidades financeiras do Município e as demandas sociais.

Diante do exposto, e considerando os relevantes benefícios sociais, econômicos e administrativos que esta proposta poderá proporcionar ao Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, espero seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685 Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal